



DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura de órgãos do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte, reestruturando a organização existente, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte-CRT-RN, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 99 do Regimento Interno, e,

Considerando o estabelecido no art.98, VIII e IX do Regimento Interno, que compete a Diretoria Executiva alterar e deliberar sobre a proposta para alteração da estrutura organizacional do Conselho;

Considerando ainda a aprovação da Diretoria Executiva a alteração proposta na estrutura organizacional na Reunião de 06 de julho de 2021.

FAZ SABER, que a Diretoria Executiva aprovou a seguinte Deliberação:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Deliberação define a organização do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, com finalidade de nortear suas ações pelos princípios constitucionais da administração pública, atuando através da transparência, ética e do planejamento de suas atividades para o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte-CRT-RN será estabelecido em Portaria Normativa, tendo como base a estrutura organizacional, anexo I-organograma.

Art. 3º - A carga horária dos servidores são de 40 (quarenta) horas semanal em dois turnos de 04 (quatro) horas.



dois turnos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único – A administração poderá introduzir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanal em turno único de 6 (seis) horas diária.

Art. 4º - O Presidente poderá baixar Portaria para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços.

Art. 5º - As remunerações dos cargos, componentes do Quadro Geral de Pessoal do CRT-RN, ora criados e os existentes suscetíveis de realinhamento pela presente Deliberação, passam a vigorar com os valores constantes na Portaria Normativa, consoante, art.2º da presente Deliberação, no que couber.

Parágrafo único - Os cargos comissionados ora criados, são de livre nomeação e exoneração pela Presidência do CRT-RN.

Art. 6º- O provimento dos cargos fica condicionado aos limites do orçamento anual.

Art. 7º- O Presidente do CRT-RN, baixará Portaria, estabelecendo as atribuições dos cargos e salários.

Art. 8º - A relação empregatícia entre o CRT-RN e os ocupantes de cargos de provimento efetivo, temporário e em comissão é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – O empregado contratado por tempo determinado/temporário, a critério da Presidência poderá migrar para cargo em comissão, no que couber.

CAPÍTULO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º - As atividades administrativas serão apoiadas por órgãos administrativos e de assessoria na estrutura funcional deste Conselho com os cargos de direção, assessoramento e operacional.

Art. 10 - São unidades administrativas do CRT-RN:

- I - Gerencia Geral;
- II - Gerencia Administrativa;
- III- Gerencia Financeira;
- IV - Gerencia de fiscalização;



- V - Procuradoria;
- VI - Ouvidoria.

Art. 11 - São órgãos de Assessoramento técnico instrumental:

- I - Assessoria Administrativa;
- II - Assessoria Financeira;
- III - Assessoria de Fiscalização;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de comunicação e marketing;
- VI - Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 12 - Setores Operacionais:

- I- Contabilidade;
- II- Compras e Licitação;
- III- Contecioso/Dívida ativa;
- IV- Financeiro;
- V- Fiscalização;
- VI- Patrimônio;
- VII- Recursos Humanos;
- VIII- Registro e Cadastro;
- IX- Infraestrutura

CAPÍTULO III DESPEAS COM PESSOAL

Art. 13 - O CRT-RN despenderá com o quadro de pessoal o estabelecido no seu orçamento anual.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas totais com pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizados pelo CRT-RN, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II - Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14 - O CRT-RN poderá contratar profissionais liberais e/ou empresas especializadas para consultorias jurídica, administrativa e contábil desde que preenchidos os requisitos legais da legislação em vigor.

Art. 15 - O CRT-RN poderá terceirizar serviços nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 - A reestruturação dos cargos criados por esta Deliberação fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções das despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, suplementadas se necessário nos termos da legislação.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 18 - Revogam-se as Deliberações da Diretoria Executiva nº 01, de 08 de janeiro de 2019, nº 02, de 25 de março de 2019 e nº 03, de 25 de abril de 2019.



Jerônimo Andrade
Presidente